

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ADM-2009.2012 - GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 318/2010

Bandeirantes do Tocantins, aos 08 de Março de 2010.

“Autoriza a desafetação e doação de lotes residenciais, casas populares e materiais de construção à pessoas carentes e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Sra. Coraci Lima Marques, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar a pessoas carentes, casas populares com respectivos lotes de terreno a ser desmembrado de imóveis de propriedade do Município de Bandeirantes do Tocantins, nesta Cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arapoema, nos seus respectivos livros e matrículas.

Parágrafo único - Por se tratar de doação de interesse social, fica dispensada a realização de processo licitatório.

Art. 2º - Competirá ao Conselho Municipal de Habitação, juntamente com Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Juventude, realizar a seleção das famílias, o controle, fiscalização e divisão dos imóveis que obedecerá aos critérios definidos nesta Lei.

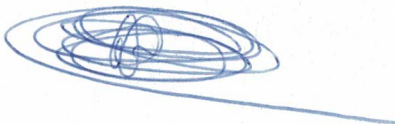
Art. 3º - Somente serão doadas casas para pessoas carentes, que preencham os requisitos abaixo:

- I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - Não possuir outro imóvel;
- III - Ser casado ou ter união estável;
- IV - Ser residente no Município de Bandeirantes do Tocantins por período igual ou superior a 2 (dois) anos;
- V - Renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos ou *per capita* de até ½ (meio) salário mínimo por membro da família;

Art. 4º - Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 3º, o Conselho Municipal de Habitação adotará os seguintes critérios de prioridade para seleção das famílias beneficiárias:

- I - Maior número de filhos menores de 18 anos;
- II - Ter na família ente portador de deficiência física ou mental;
- III - Família de idosos.

Art. 5º - A transmissão definitiva das áreas e das construções doadas far-se-ão através de escritura pública de doação, outorgada diretamente aos beneficiados, ficando



os imóveis gravados com a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade e imutabilidade.

§ 1º - A transmissão definitiva do domínio dos imóveis fica ainda, condicionada ao estágio probatório de efetiva utilização do imóvel em sua finalidade social, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura da escritura pública.

§ 2º - O descumprimento do disposto no parágrafo 1º e/ou sua utilização diversa da prevista nesta lei, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio do doador.

§ 3º - Após o cumprimento pelos beneficiados das obrigações impostas pela Lei, será ratificada aos mesmos a posse e o domínio definitivo dos imóveis doados, o que se fará através de ofício da doadora, ao Cartório de Registro de Imóveis, requerendo a averbação de cancelamento dos ônus existentes.

§ 4º - Na escritura deverá constar, ainda, cláusulas constando que, em caso de descumprimento dos termos desta Lei, mediante prévia notificação do ente Municipal, o beneficiário perderá o domínio e deverá entregar a posse do imóvel, independentemente de indenização por eventuais benfeitorias realizadas, as quais se reverterão em favor do Município.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a doar lotes com dimensão de até 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), à pessoas carentes, que não disponham de casas próprias e possuam renda comprovada, de até 05 (cinco) salários mínimos.

§ 1º - Para os fins de definição dos beneficiários e critérios para concessão, serão observados os termos dos art. 2º, 3º, Inc. I, II, e art. 4º desta Lei.

§ 2º - O beneficiário do lote urbano se obrigará a construir casa residencial, do tipo alvenaria, com dimensão não inferior a 50m² (cinquenta metros quadrados), conforme projeto disponível aos interessados na Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano, ou em outro modelo e dimensão superior a ora definida.

§ 3º - No termo de Doação e na escritura, deverão constar cláusulas onde conste que em caso de descumprimento dos termos desta Lei, o beneficiário perderá o domínio e deverá devolver a posse do imóvel, imediatamente, independentemente de indenização por eventuais benfeitorias realizadas, as quais se reverterão em favor do Município, bastando mera notificação do ente municipal.

Art. 6º - Autoriza-se ainda ao Chefe do Executivo Municipal, a doar kits de material de construção e fornecer mão de obra para construção de casas para pessoas carentes, podendo os Kits serem compostos por: cimento, telha, tijolo, madeira, material hidráulico e elétrico, onde o valor do Kit de material, não ultrapassará o importe total de R\$ 4.000,00 (quatro mil quinhentos reais) por família beneficiada.

§ 1º - Poderão ser beneficiados com o Kit construção, pessoas que possuam imóvel de sua posse ou propriedade, que tenham renda *per capita* familiar inferior a 01 (um) salário mínimo e preencham os critérios e procedimentos dispostos no art. 2º, 3º, Inc. I, II, e art. 4º desta Lei.

§ 2º - Não poderão receber o Kit construção, mais de uma vez, a mesma família, sendo concedido apenas um (01) kit por família beneficiada, aqui entendido o conceito de família, o conjunto de pessoas que residem na mesma residência.

§3º - Os itens do Kit construção serão apontados pelo requerente mediante Requerimento escrito, sendo que a definição dos itens, assim como do correspondente valor a ser doado em material, serão avaliados e deferidos ou não, pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e Juventude, juntamente com o Conselho Municipal de Habitação, observado o teto máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 4º - A concessão do Kit construção restará limitada à dotação orçamentária vigente, assim como, à disponibilidade financeira ao tempo da apreciação do pedido de concessão.


Art. 7º - Os requerimentos de doação de lotes, assim como de Kits de material de construção, serão encaminhados à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Juventude, os quais serão apreciados por meio de parecer social devendo tais pedidos serem avaliados do ponto de vista social, após visita da Assistente Social, competindo ao Conselho Municipal de Habitação, juntamente com Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Juventude, realizar a seleção das famílias, o controle, fiscalização da entrega dos lotes e materiais.

Art. 8º - A entrega dos Kits, assim como dos lotes, deverão estar respaldados em relatórios devidamente assinados pelo profissional do serviço social, presidente do Conselho Municipal de Habitação, Secretário Municipal do Trabalho, Assistência Social e Juventude, e pelo munícipe beneficiário.

Art.9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual de Investimentos para execução deste Projeto.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Março de 2010.


CORACI LIMA MARQUES
Prefeita Municipal